

II - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Água c/ gás 500ml	unid	15	3,57	53,55
2	Água Mineral - 1,5 Litro	unid	60	4,73	283,80
3	Almoço/Jantar	unid	50	66,68	3.334,00
4	Bandeja de Frutas fatiadas	unid	12	75,46	905,52
5	Breakfast Frio	unid	250	23,33	5.832,50
6	Breakfast Quente	unid	270	23,33	6.299,10
7	Copo plástico transparente - 300 ml	unid	600	0,61	366,00
8	Croissant recheado	unid	160	3,10	496,00
9	Frios variados	Kg	20	41,85	837,00
10	Gelo cubo	Kg	250	1,97	492,50
11	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct c/ 50	unid	10	7,03	70,30
12	Iogurte de Frutas - 120 g	unid	15	4,10	61,50
13	Iogurte Diet - 120 g	unid	15	4,80	72,00
14	Refrigerante cola normal – 2 litros	Unid	40	12,10	484,00
15	Refrigerante Cola normal - Lata 310 ml	unid	200	4,33	866,00
16	Refrigerante Cola Zero – 2 litros	unid	40	12,10	484,00
17	Refrigerante Cola Zero - Lata 310ml	Unid	200	4,33	866,00
18	Refrigerante de Guaraná normal – 2 Litros	unid	20	12,10	242,00
19	Refrigerante de Guaraná normal - Lata 330ml	unid	50	4,33	216,50
20	Refrigerante de Guaraná zero – 2 Litros	unid	20	12,10	242,00
21	Refrigerante de Guaraná zero - Lata 330ml	unid	50	4,33	216,50
22	Sanduíche de Atum	unid	40	11,10	444,00
23	Sanduíche de Frango	unid	80	7,40	592,00
24	Sanduíche de Peito de Peru	unid	80	8,05	644,00
25	Sanduíche de salame	unid	20	6,93	138,60
26	Sanduíche misto	Unid	200	5,20	1.040,00
27	Sanduíche Open Face	unid	80	3,35	268,00
28	Serviço de entrega – Handling (pequeno porte)	unid	60	45,80	2.748,00
29	Sucos de sabores variados - 1 Litro	unid	120	9,22	1.106,40
30	Sucos de sabores variados ligh - 1 Litro	unid	20	10,43	208,60
VALOR TOTAL DOS ITENS RS				29.856,82	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I - O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.856,82** (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na Lei n.º 13.587, de 02/01/2018, PTRES: 092214, Fonte: 0100000000, Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800273, de 01/06/2018, no valor de **R\$ 29.856,82** (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 1.492,84 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as seguintes condições:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

d.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; d.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

f) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

g) Caso a CONTRATADA opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

h) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

i) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

j) A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

k) Será considerada extinta a garantia:

k.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

k.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E LANCHES E FISCALIZAÇÃO

As especificações do fornecimento das refeições e lanches pela **CONTRATADA** e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA



As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - O termo de rescisão sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

UH

g



III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

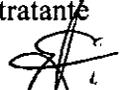
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 13 de junho de 2018

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Contratante



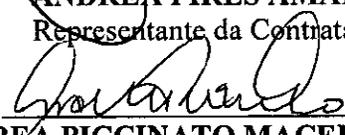
EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Subsecretário de Assuntos Administrativos

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A

Contratada



ANDREA PIRES AMARY
Representante da Contratada
CPF 163.742.528-70



ANDREA PICCINATO MACEDO COSTA
Representante da Contratada
Diretora de Operações



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Assinaturas autorizadas)

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONVÊNIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2018**

O Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" CEP 70.765-900, convoca o responsável, conforme tabela a seguir, para regularizar pendências relacionadas à prestação de contas dos repasses diretos, objetos de transferências de recursos de convênios formalizados com este Órgão:

Responsáveis	CPF	Convênio	Órgão/Entidade/UF/CNPJ	Motivo da Devolução das Notificações pelos Correios
ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	130.069.388-60	700136/2008	INSTITUTO ING ONG DE PLANEJAMENTO SOCIOAMBIENTAL-SP/CNPJ: 03.363.246/0001-16	Responsável: Desconhecido
KIHATIRO KITA	025.769.708-00	700049/2008	SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA ESPERANÇA-SP/CNPJ: 62.713.680/0001-48	Responsável: Desconhecido
HIROFUMI IKESAKI	054.383.818-87	718072/2009	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DA LIBERDADE-SP/CNPJ: 43.714.401/0001-16	Responsável: Não localizado
GETÚLIO CERIOLI	226.552.550-20	701015/2008	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA/RS/CNPJ 87.613.626/0001-51	Responsável: Mudou-se

O não atendimento no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação, suscitará o registro da inadimplência no SIAFI/CAUC, a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial e/ou a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN/SISBACEN.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE
Coordenador-Geral de Convênios

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 390004**

Nº Processo: 50000109550201637. DISPENSA Nº 6/2018. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 17314329002092. Contratado: INTERNATIONAL MEAL COMPANY -ALIMENTACAO S.A.. Objeto: Fornecimento parcelado de refeições e lanches, sem emprego de mão de obra exclusiva, a ser entregue em aeronaves da Força Aérea Brasileira, utilizadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/06/2018 a 13/06/2019. Valor Total: R\$29.856,82. Fonte: 100000000 - 2018NE800273. Data de Assinatura: 13/06/2018.

(SICON - 15/06/2018) 390004-00001-2018NE800088

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2018 - UASG 390004**

Nº Processo: 50000124935201624. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes locais e interestadual de mudanças (mobiliários, equipamentos e materiais) de propriedade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em Brasília-DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas no TR. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 18/06/2018 de 09h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Ed.sede, Bl. r Sala 211. BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/390004-05-10-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/06/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

MARA LUCIA PACHECO LOPES
Pregoeira

(SIDE - 15/06/2018) 390004-00001-2018NE800243

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018061800122

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2018**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50000031781201717. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, segundo leis e normas da ABNT, INMETRO, CONFEA/CREA, ANVISA vigentes conforme Termo de Referência.

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Subsecretário de Assuntos Administrativos

(SIDE - 15/06/2018) 390004-00001-2018NE800243

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o autuado abaixo identificado intimado a tomar ciência dos autos, pessoalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, com a finalidade de concluir o processo de desligamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Local de comparecimento: Gerência de Administração de Pessoas, da ANAC, localizada no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, 3º andar, no período de 10h às 18h.

Informações adicionais podem ser solicitadas por meio do e-mail: gestaodepessoas@anac.gov.br.

Por fim, fica o interessado ciente de que, decorrido o prazo de 10(dez) dias sem que haja a interposição de recurso, transcorridos 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da presente Notificação e persistindo a ausência do pagamento, o Notificado poderá ter seu nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo o crédito encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF para inscrição na dívida ativa da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

PROCESSO	AUTUADO
00058.526656/2017-49	MATHEUS BASBAUM BARCELLOS DE GODOY

SÔNIA RODRIGUES E SILVA
Gerente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o autuado abaixo identificado intimado a tomar ciência dos autos, pessoalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, com a finalidade de concluir o processo de desligamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Local de comparecimento: Gerência de Administração de Pessoas, da ANAC, localizada no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, 3º andar, no período de 10h às 18h.

Informações adicionais podem ser solicitadas por meio do e-mail: gestaodepessoas@anac.gov.br.

Por fim, fica o interessado ciente de que, decorrido o prazo de 10(dez) dias sem que haja a interposição de recurso, transcorridos 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da presente Notificação e persistindo a ausência do pagamento, o Notificado poderá ter seu nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo o crédito encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF para inscrição na dívida ativa da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

PROCESSO	AUTUADO
00058.527721/2017-53	BRUNO COSTA QUEIROZ

SÔNIA RODRIGUES E SILVA
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.